

Quadro comparativo das alterações propostas

Texto em vigor – Resolução 372/2015	Texto proposto	Justificativa da alteração
<p>Art. 10. O resultado para cada IQS deverá considerar a quantidade de uma casa decimal, observando a seguinte regra de arredondamento:</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro e Campinas – Viracopos, as quais deverão observar o disposto no Apêndice C do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão, observando a regra de arredondamento disposta na ABNT NBR 5891:2014.”</p>	<p>Art. 10. O resultado para cada IQS deverá considerar a quantidade de uma casa decimal, observando a seguinte regra de arredondamento:</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único. O disposto no <i>caput</i> deste artigo não se aplica para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro, Campinas – Viracopos, Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, as quais deverão observar o disposto no Apêndice C do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão, observando a regra de arredondamento disposta na ABNT NBR 5891:2014. (NR)</p>	<p>A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q a ser utilizada.</p>
<p>Art. 11. Para fins de cálculo do indicador “Tempo na fila de inspeção de segurança”, as medições dos tempos de espera deverão ocorrer em todas as áreas de acesso de passageiros contendo canais de inspeção de segurança, exceto para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro e Campinas – Viracopos.</p>	<p>Art. 11. Para fins de cálculo do indicador “Tempo na fila de inspeção de segurança”, as medições dos tempos de espera deverão ocorrer em todas as áreas de acesso de passageiros contendo canais de inspeção de segurança, exceto para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro, Campinas – Viracopos, Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante. (NR)</p>	<p>A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o regulado quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q a ser utilizada.</p>

<p>Art. 11-A. Para fins de cálculo do indicador “Tempo na fila de inspeção de segurança”, as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro e Campinas – Viracopos deverão observar o disposto no Apêndice C do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão.</p>	<p>Art. 11-A. Para fins de cálculo do indicador “Tempo na fila de inspeção de segurança”, as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro, Campinas – Viracopos, Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante deverão observar o disposto no Apêndice que trata dos Indicadores de Qualidade de Serviço do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão. (NR)</p>	<p>A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o regulado quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q a ser utilizada.</p>
<p>Art. 12. Para o indicador “Tempo de Atendimento a Passageiros com Necessidade de Assistência Especial (PNAE)” será avaliado o tempo para disponibilização do equipamento de ascenso e descenso para embarque e desembarque em aeronaves, exceto para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro e Campinas – Viracopos.</p>	<p>Art. 12. Para o indicador “Tempo de Atendimento a Passageiros com Necessidade de Assistência Especial (PNAE)” será avaliado o tempo para disponibilização do equipamento de ascenso e descenso para embarque e desembarque em aeronaves, exceto para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro, Campinas – Viracopos, Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante. (NR)</p>	<p>A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o regulado quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q a ser utilizada.</p>
<p>Art.12-A Para o indicador “Tempo de Atendimento a Passageiros com Necessidade de Assistência Especial (PNAE)” as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro e Campinas – Viracopos deverão observar o disposto no Apêndice C do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão.</p>	<p>Art.12-A Para o indicador “Tempo de Atendimento a Passageiros com Necessidade de Assistência Especial (PNAE)” as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro, Campinas – Viracopos, Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, deverão observar o disposto no Apêndice que trata dos Indicadores de Qualidade de Serviço do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão.(NR)</p>	<p>A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o regulado quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q a ser utilizada.</p>

<p>Art. 14. Os indicadores de Disponibilidade de equipamentos e Instalações lado ar avaliam o desempenho desses elementos quando utilizados pelas empresas aéreas e pelos passageiros, observadas as exclusões definidas no art. 17 desta Resolução, sendo que o disposto neste artigo não é aplicável para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro e Campinas – Viracopos.</p>	<p>Art. 14. Os indicadores de Disponibilidade de equipamentos e Instalações lado ar avaliam o desempenho desses elementos quando utilizados pelas empresas aéreas e pelos passageiros, observadas as exclusões definidas no art. 17 desta Resolução, sendo que o disposto neste artigo não é aplicável para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro, Campinas – Viracopos, Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante. (NR)</p>	<p>A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o regulado quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q a ser utilizada.</p>
<p>Art.14-A Para os indicadores de Disponibilidade de equipamentos e Instalações lado ar as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro e Campinas – Viracopos deverão observar o disposto no Apêndice C do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão e o disposto no art. 15 desta Resolução.</p>	<p>Art.14-A Para os indicadores de Disponibilidade de equipamentos e Instalações lado ar as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro, Campinas – Viracopos, Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, deverão observar o disposto no Apêndice que trata dos Indicadores de Qualidade de Serviço do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão. (NR)</p>	<p>A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o regulado quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q a ser utilizada.</p>
<p>Art. 17. Serão excluídas da medição dos indicadores referentes ao art. 14 desta Resolução as indisponibilidades de equipamentos e instalações devido a um ou mais dos seguintes fatores, exceto para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro e Campinas – Viracopos:</p>	<p>Art. 17. Serão excluídas da medição dos indicadores referentes ao art. 14 desta Resolução as indisponibilidades de equipamentos e instalações devido a um ou mais dos seguintes fatores, exceto para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro, Campinas – Viracopos, Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, as quais deverão observar o disposto no Apêndice que trata dos Indicadores de Qualidade de Serviço do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão: (NR)</p>	<p>A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o regulado quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q a ser utilizada.</p>

<p>Art. 18. O indicador “Atendimento em pontes de embarque” será medido em todos os terminais de passageiros do aeroporto, fazendo-se a distinção entre passageiros domésticos e internacionais, sendo que o disposto neste artigo não é aplicável para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro e Campinas – Viracopos.</p>	<p>Art. 18. O indicador “Atendimento em pontes de embarque” será medido em todos os terminais de passageiros do aeroporto, fazendo-se a distinção entre passageiros domésticos e internacionais, sendo que o disposto neste artigo não é aplicável para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro, Campinas – Viracopos, Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante. (NR)</p>	<p>A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o regulado quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q a ser utilizada.</p>
<p>Art. 18-A. O indicador “Atendimento em pontes de embarque” será medido em todos os terminais de passageiros do aeroporto, fazendo-se a distinção entre passageiros domésticos e internacionais, devendo as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro e Campinas – Viracopos observar o disposto no Apêndice C do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão.</p>	<p>Art.18-A O indicador “Atendimento em pontes de embarque” será medido em todos os terminais de passageiros do aeroporto, fazendo-se a distinção entre passageiros domésticos e internacionais, devendo as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro, Campinas – Viracopos, Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, observar o disposto no Apêndice que trata dos Indicadores de Qualidade de Serviço do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão.(NR)</p>	<p>A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o regulado quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q a ser utilizada.</p>

<p>Art. 19. O indicador “Fluxo de pistas” será calculado a partir do fluxo de tráfego aéreo real e do número de referência do fluxo de tráfego aéreo, considerando voos regulares e não regulares realizados por empresas brasileiras e estrangeiras de transporte aéreo público, exceto empresas de táxi aéreo.</p> <p>§ 1º O indicador é medido a cada Evento Relevante, cuja responsabilidade seja atribuída ao operador aeroportuário ou seus prepostos, que ocasiona um Impacto Operacional Relevante em termos do número de movimentos diferidos.</p> <p>§ 2º Considera-se como Evento Relevante os eventos ou situações específicas que geram impacto na movimentação (chegadas e partidas) das aeronaves no aeroporto. São exemplos de Eventos Relevantes passíveis de registro:</p> <p>I - falha no fornecimento de energia elétrica no aeroporto que leve a falha no radar ou outro equipamento de controle de tráfego ou sistemas essenciais;</p> <p>II - interdição total de pistas;</p> <p>III - interdição de áreas de manobra de aeronaves;</p> <p>IV - falhas do sistema de iluminação de pista;</p> <p>V - falha de outro equipamento essencial; e</p> <p>VI - indisponibilidade de instalações devido a atraso de obras, manutenção ou reparos.</p> <p>3º O Impacto Operacional Relevante é caracterizado quando o número de fluxo de tráfego aéreo real (chegadas e partidas) é menor que o número de referência do fluxo durante o período do Evento Relevante até a remoção da restrição do fluxo.</p> <p>§ 4º O número de referência do fluxo é o número de chegadas e partidas previstas para o período em questão.</p> <p>Art. 20. A Concessionária deve estimar a proporção de sua responsabilidade sobre o Impacto Operacional Relevante, para cada Evento Relevante.</p> <p>§ 1º A proporção de responsabilidade poderá ser menor quando um Evento Relevante causador de um Impacto</p>	<p>Revogação dos artigos 19, 20 e 21.</p>	<p>A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, uma vez que, com a alteração dos Indicadores, esses indicadores deixam de existir em contratos de concessão.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>Operacional Relevante for agravado em função de causas que estão fora do controle da Concessionária ou de seus prepostos.</p> <p>§ 2º A Concessionária deve se reunir com as empresas aéreas que operam voos no aeroporto para reportar os eventos que tenham sido registrados, o número de movimentos diferidos e as estimativas de proporção de responsabilidade.</p> <p>§ 3º A ANAC poderá requisitar a qualquer tempo o acesso aos registros das reuniões para verificação das informações relacionadas aos Eventos Relevantes ocorridos no aeroporto.</p> <p>Art. 21. A porcentagem de redução da tarifa referente ao indicador Fluxo de Pistas, referida nos Anexos I e II desta Resolução, é dada pela soma dos movimentos diferidos a cada dia.</p> <p>Parágrafo único. A Concessionária deverá manter os seguintes registros, que poderão ser auditados pela ANAC a qualquer tempo:</p> <ul style="list-style-type: none">I - data e horário de início do Evento Relevante;II - data e horário de término do Evento Relevante;III - número de referência do fluxo para os períodos de ocorrência dos Eventos Relevantes;IV - fluxo de tráfego aéreo real para os períodos de ocorrência dos Eventos Relevantes;V - estimativa da proporção de responsabilidade da Concessionária sobre o Impacto Operacional Relevante;eVI - descrição do Evento Relevante.		
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

<p>Art. 22. Para fins de comparação entre os valores dos IQS não relacionados à PSP com seus respectivos Padrões e Metas, definidos nos Contratos de Concessão, será utilizada uma casa decimal, respeitado o disposto no art. 10 desta Resolução, exceto para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro e Campinas – Viracopos, que deverão observar o disposto no Apêndice C do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão:</p>	<p>Art. 22. Para fins de comparação entre os valores dos IQS não relacionados à PSP com seus respectivos Padrões e Metas, definidos nos Contratos de Concessão, será utilizada uma casa decimal, respeitado o disposto no art. 10 desta Resolução, exceto para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro, Campinas – Viracopos, , Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, que deverão observar o disposto no Apêndice que trata dos Indicadores de Qualidade de Serviço do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão: (NR)</p>	<p>A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o regulado quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q a ser utilizada.</p>
	<p>Art. 23. § 5º: O disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo não se aplicam às Concessionárias dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, as quais observarão o disposto no Apêndice que trata dos Indicadores de Qualidade de Serviço do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão. (NR)</p>	<p>A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o regulado quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q a ser utilizada.</p>
<p>Art.31. § 3º A pontuação calculada para cada IQS deverá considerar a quantidade de uma casa decimal, respeitado o disposto no art. 10 desta Resolução, exceto para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro e Campinas – Viracopos, que deverão observar o disposto no Apêndice C do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão.</p>	<p>Art.31. § 3º A pontuação calculada para cada IQS deverá considerar a quantidade de uma casa decimal, respeitado o disposto no art. 10 desta Resolução, exceto para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro, Campinas – Viracopos, Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, que deverão observar o disposto no Apêndice que trata dos Indicadores de Qualidade de Serviço do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão. (NR)</p>	<p>A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o regulado quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q a ser utilizada.</p>